

LEI Nº 1327/2025.

EMENTA: INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A REALIZAR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, valendo-se das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Quipapá - PE, a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal que será paga aos profissionais das equipes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação será aplicado às equipes de Saúde Bucal - ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, observando-se inscrição ativa dos profissionais junto ao Conselho Regional de Odontologia.

Art. 2º - A gratificação, a que se refere o artigo anterior, será concedida desde que haja o atendimento dos indicadores quadrimestrais previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 3º Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no CNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º A gratificação, a que se refere o artigo 1º desta Lei, será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde, desde que alcançados os resultados dos indicadores consubstanciados naquele Ato.

§1º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§2º O pagamento por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo Município no quadrimestre anterior.

§3º - Em não havendo o repasse de recursos pelo Ministério da Saúde, suspender-se-á pelo Município o pagamento da gratificação, a qual constitui incentivo, tendo caráter meramente indenizatório, não se incorporando ao salário desses servidores.





Art. 5º - O valor pertinente aos servidores e/ou profissionais da saúde bucal do Município, será dividido entre os profissionais da seguinte forma:

I - Odontólogos receberão 50% (cinquenta por cento) do incentivo, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

II - Auxiliares de Saúde Bucal receberão 20% (vinte por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

Parágrafo único. Em havendo alterações pelo Ministério da Saúde, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, os percentuais constantes neste Artigo, estabelecendo os critérios para pagamento da gratificação, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º - O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, sendo necessário observância do critério de desempenho de cada Equipe, segundo o processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

Art. 7º - O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, efetivado mensalmente em folha, será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

Art. 9º - Farão jus ao recebimento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal os servidores, efetivos ou contratados, do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (eSB), enquanto integrados às equipes e incluídos no CNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 10 - O servidor, que no mês de referência do pagamento da gratificação, estiver afastado, por qualquer meio, não lhe fará jus, estando seu recebimento condicionado ao efetivo exercício da função.

Parágrafo Único – Os servidores, que no desempenho de suas funções, tiverem menos que 80% (oitenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível, não terão direito à gratificação.

Art. 11 - Os casos omissos serão disciplinados por Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.





Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

GENIVALDO TEMOTEO

BEZERRA:26644860478

Assinado de forma digital por
GENIVALDO TEMOTEO
BEZERRA:26644860478
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20435

GENIVALDO TEMOTEO BEZERRA

*Prefeito do Município de
Quipapá-PE*

